



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.693/23
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.252/23 de 07/11/23 que dispõe sobre a concessão de auxílio para o transporte de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

Art. 1º - A concessão do auxílio combustível fica condicionada a prévio cadastro junto à Secretaria Municipal de Saúde, na Divisão de Ambulâncias.

Art. 2º - A operacionalização da concessão de combustível aos responsáveis das crianças com TEA será realizada pela Central de Ambulâncias, mediante requisição por meio do formulário anexo a este decreto, em posto de combustível que possua contrato administrativo vigente com a municipalidade.

Art. 3º - A concessão do combustível terá por base a fixação do critério quilômetro por litro, compreendendo a distância entre o Município de Bastos e o Município de Tupã, previamente informada à Secretaria Municipal de Saúde, devendo o cálculo de km/litro ser realizado pela Divisão de Ambulância.

Parágrafo Único - O trajeto entre o Município de Bastos e o Município de Tupã deverá utilizar os critérios do sistema "Web Rotas" do Departamento de Estradas de Rodagem do Governo do Estado de São Paulo:
(<http://www.der.sp.gov.br/WebSite/Servicos/ServicosOnline/WebRotas.aspx>)

Art. 4º - As requisições de combustível serão entregues aos responsáveis dos menores semanalmente, por meio de retirada na Central de Ambulâncias, com a projeção necessária para o comparecimento nas consultas agendadas e previamente informadas à Secretaria Municipal de Saúde.

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O atestado de comparecimento juntamente com o recibo do Formulário de Requisição de Combustível deverá ser entregue na Central de Ambulâncias, com a aposição de data, assinatura e carimbo do profissional responsável ou da equipe de atendimento nas consultas, para comprovação e prestação de contas perante os órgãos de controle.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 20 de novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Aos 13 de novembro de 2023

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

LEI MUNICIPAL Nº 3.252/23

1ª Via (Posto de Combustível)

BENEFICIÁRIO: _____ CPF: _____

RESPONSÁVEL: _____ CPF: _____

TIPO DE COMBUSTÍVEL: _____

QUANTIDADE DE LITROS: _____

LOCAL DO ABASTECIMENTO: _____

Por meio deste, autorizo o abastecimento de combustível conforme especificidades deste formulário.

Bastos/SP, ____ / ____ / ____

Assinatura e carimbo (Responsável 1)

Assinatura e carimbo (Responsável 2)

FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

LEI MUNICIPAL Nº 3.252/23

BENEFICIÁRIO: _____ CPF: _____

RESPONSÁVEL: _____ CPF: _____

TIPO DE COMBUSTÍVEL: _____

QUANTIDADE DE LITROS: _____

LOCAL DO ABASTECIMENTO: _____

Por meio deste, autorizo o abastecimento de combustível conforme especificidades deste formulário.

Bastos/SP, ____ / ____ / ____

(Posto de Combustível) Data e Assinatura:

____ / ____ / ____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE COMPARECIMENTO

PACIENTE:
ACOMPANHANTE RESPONSÁVEL:
DATA DA CONSULTA REALIZADA:
ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL E/OU EQUIPE DE ATENDIMENTO